



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 93 /2021**

**Autor:** Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera a redação do art.14, da Lei Municipal nº 5.819/2021, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Caçapava na forma eletrônica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o art.14, da Lei Municipal nº 5.819/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** “Os atos oficiais do Legislativo, obrigatoriamente, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 08 de junho de 2021.

*Wellington Felipe dos S. Rezende*  
Vereador - Cidadania  
Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

*W.F. 2021*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

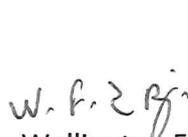
O presente projeto visa alterar a redação do art.14, da Lei Municipal nº 5.819/2021, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Caçapava.

Assim, aprovada esta norma, os atos oficiais do Legislativo, obrigatoriamente, deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

O estabelecimento da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município é necessária, a fim de garantir a economia aos cofres públicos, impedindo-se, assim, a realização de gastos com publicidade.

Ressalto que cabe à Câmara Municipal atuar para que sejam asseguradas medidas efetivas de contenção de despesas das contas públicas.

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este projeto seja aprovado, ao que antecipadamente agradeço.

  
Wellington Felipe dos S. Rezende  
Vereador - Cidadania  
Vereador - Cidadania



Projeto de Lei nº 14/2021  
Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA NA FORMA ELETRÔNICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PÉTALA GONÇALVES LACERDA, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 5.819:

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava, com a denominação "Diário Oficial do Município", como imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**§ 1º** O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado, sem custos, exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do site: [www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br), na rede mundial de computadores.

**§ 2º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município abrangerão todos os seus órgãos, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, fundações e congêneres.

**Art. 2º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP – Brasil.

**Art. 3º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava substitui qualquer outro meio de publicação oficial local para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, haja outro meio de publicação.

**§ 1º** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º** A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava será delegada ao servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Art. 4º** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico os seguintes atos:

I - Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II - Publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais vigentes.

**§ 1º** Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico outros atos e informações.

**§ 2º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 5º** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições será definido conforme a necessidade, podendo ter edições diárias, semanais e, a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

**Parágrafo único.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava";

III - O número da edição e a citação numérica desta Lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 6º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes da data da primeira edição do Diário Oficial deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

**Art. 8º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, desde que provados pela Administração Pública, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

**Art. 9º** Ao Município de Caçapava reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 10** Compete à Coordenadoria de Comunicação Social ou outro órgão que vier a substituí-lo nas atribuições, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava.

**Parágrafo único.** As atribuições de que trata o "caput" deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação, para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial.

**Art. 13** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Havendo interesse da Câmara Municipal local, por decisão de sua Mesa Diretora, os atos oficiais do Legislativo também poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Caçapava, 22 de março de 2021.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.